



CONTRATO Nº 10/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA LOJAS BOA FÉ LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121 - Sala 101, 1º andar, Bairro Centro- Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e a Empresa Lojas Boa Fé inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.578-0001-69, representada nesse ato pela Sra. Altivina da Penha Pires Pimenta, portadora do documento de identidade nº 1.096.533-SPTC-ES, inscrita no CPF nº 022.993.647-71, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 24, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Ar condicionado 18000 BTU/h, frio monofásico 220 volts, inverter, Horizontal, Controle remoto, classificação A no INMETRO, conforme especificação na proposta da contratada e na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 10.497,00 (Dez mil quatrocentos e noventa e sete reais), correspondente a 03 (três) Aparelhos de Ar Condicionado, conforme especificação da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL

4.1 Segue as especificações do quadro abaixo:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	QUANT.	MARCA/MODELO
01	UND	Ar condicionado 18000 BTU/h, inverter, frio monofásico 220 volts, inverter, horizontal, Controle remoto, classificação A no INMETRO.	03	UNINT HW INV ECO LIFE 188TUFR 220V R410A

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S).

5.1. Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (modelo/fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora da cotação, quanto a marca/fabricante, modelo, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

5.3. Os equipamentos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada equipamento;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos;

6.2. O prazo de garantia dos equipamentos adquiridos terá início a partir do recebimento definitivo. Todos os aparelhos e equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo de 12 meses;



6.3. A assistência técnica deverá possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada o mais próximo possível da sede do Consórcio Público Rio Guandu;

6.4. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da CONTRATADA.

6.5 A empresa deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos aparelhos/equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia;

6.6. A empresa deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, os aparelhos/equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.7. A empresa deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

6.8. Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso;

6.9. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade, e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 1º andar, Sala 101, Centro – Afonso Cláudio – ES, em dias úteis no horário das 08h às 16h, com agendamento prévio.

7.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento.



7.3. O CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos, conforme Termo de Referência.

7.4. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

7.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

7.4.2. Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o Consórcio Público Rio Guandu, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

7.4.3. Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

7.4.4. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

7.4.5 Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no item 10.1, alínea "b" do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;

8.2. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

8.3. Transportar até a sede do Consórcio, todos os equipamentos adquiridos, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;



8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

8.6. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

8.7. Custear o frete relativo a devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

8.8. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.10. Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos equipamentos com os valores contratados;

8.11. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;



9.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) equipamento (s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega;

9.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s);

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.9. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos equipamentos e a entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.

9.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Consórcio;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor não atendido da Ordem de Serviço/Fornecimento, nos casos de descumprimento do prazo para prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) Após 60 (sessenta) dias de atraso na entrega dos produtos, o Consórcio poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Consórcio, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

b.5) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c",

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO e impedimento de contratar com o por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Ana Paula Alves Bissoli.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

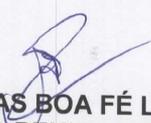
15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 13 de abril de 2021.


CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU
CONTRATANTE


LOJAS BOA FÉ LTDA.
ALTIVINA DA PÉNHA PIRES PIMENTA
CONTRATADA